



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO Nº 367, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19/EDUCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E INDICAÇÃO DE NORMAS E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, DE HIGIENE, SAÚDE E PREVENÇÃO PARA O ESPAÇO ESCOLAR E APOIO NA CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

Considerando o Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020, que “declara situação de emergência de saúde pública no município de Pradópolis para adoção de medidas administrativas de proteção à coletividade para prevenção de contágio pelo “covid-19” (novo coronavírus), e dá outras providencias”;

Considerando o Decreto Municipal nº 330, de 23 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no município de Pradópolis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e indicação de normas e protocolos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação os profissionais abaixo relacionados:

I - Diretora do Departamento Municipal de Educação: Lucimara de Almeida Ferraz Moura;

II - Representante do Departamento de Educação: Carlos Eduardo Nunes Rossi;

III - Representante da Supervisão educacional: Fábio Renato Manzoli;

IV - Representante do Departamento de Administração: Saulo Emmanuel Atique Filho;

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Aline Cristina da Silva Cotrim;

VI - Representante do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Ariadini Decreque;

VII - Representante dos Profissionais da Educação Municipal: Marta Aparecida Estevão dos Santos;

VIII - Representante do Departamento de Transporte Escolar: Mário Aparecido Veronezi;

IX - Representante do Setor de Merenda escolar de Merenda Escolar: Juliana Picollo de Oliveira Monsalve;

X - Representante do Conselho Municipal de Educação: Regina Sueli dos Santos Vieira;

XI - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Alexandra de Oliveira Vieira;

XII - Representante das Comissões Escolares: Pedro Alessandro Constaty;

XIII - Representantes dos Estudante da educação Básica: Sueli Ilda do Nascimento;

XIV - Representante das Instituições de Ensino Particulares: Wanderlei Ramos e Flavia Cristina Ferraz Trivilin;

XV - Representante das Escolas da Rede Estadual: Márcia Cristina de Sá.

Art. 3º. Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

- I - Garantia do direito à vida;
- II - Garantia do direito à educação;
- III - Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
- IV - Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno;

Art. 4º. São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I - Solicitar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matriculas públicas e conveniadas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas);

II - Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio respeitando a autonomia do sistema de ensino.

III - Elaborar e indicar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

IV - Indicar os equipamentos de segurança necessários a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas municipais;

V - Orientar a atuação de profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes modalidades de ensino das escolas municipais;

VI - Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas municipais e identificar possíveis dificuldades;

VII - Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

VIII - Mobilizar as escolas municipais para organizarem suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos conselheiros escolares (diretor da escola; coordenador pedagógico; representante dos professores e dos trabalhadores em educação; representante dos estudantes, quando for o caso; representante das famílias), bem como de outros representantes da comunidade escolar, se necessário;

IX - Definir as atribuições das Comissões Escolares de Retorno às Aulas;

X - Indicar representante da Comissão Municipal para manter contato com as Comissões Escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

XI - Propor a data de retorno das aulas presenciais, com vistas às orientações contidas no Undime São Paulo;

XII - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 05 e 09/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Lei 14.040 de 18/08/2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares), observadas as orientações da Undime São Paulo;

d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial;

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais e ou híbrido a todos os estudantes ao mesmo tempo.

XIII - Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;

a) Definir como será feita a oferta do ensino e da aprendizagem a essas crianças e estudantes;

b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto).

XIV - Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola;

XV - Orientar a reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;

XVI - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

XVII - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XVIII - Definir como será a oferta da merenda escolar nas escolas municipais respeitando os protocolos de distanciamento social;

XIX - Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais;

XX - Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente;

XXI - Sugerir a reorganização do calendário escolar.

Art. 5º. As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevância e interesse público.

Art. 6º. Fica estabelecido que o Departamento Municipal de Educação fará a convocação para a primeira reunião da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação que ocorrerá por meio de recursos tecnológicos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de agosto de 2020.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 816 – Ano 2020

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO Nº 367, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19/EDUCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E INDICAÇÃO DE NORMAS E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, DE HIGIENE, SAÚDE E PREVENÇÃO PARA O ESPAÇO ESCOLAR E APOIO NA CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

Considerando o Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020, que “declara situação de emergência de saúde pública no município de Pradópolis para adoção de medidas administrativas de proteção à coletividade para prevenção de contágio pelo “covid-19” (novo coronavirus), e dá outras providencias”;

Considerando o Decreto Municipal nº 330, de 23 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no município de Pradópolis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação os profissionais abaixo relacionados:

I - Diretora do Departamento Municipal de Educação: Lucimara de Almeida Ferraz Moura;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: Imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 816 – Ano 2020

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

II - Representante do Departamento de Educação: Carlos Eduardo Nunes Rossi;

III - Representante da Supervisão educacional: Fábio Renato Manzoli;

IV - Representante do Departamento de Administração: Saulo Emmanuel Atique Filho;

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Aline Cristina da Silva Cotrim;

VI - Representante do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Ariadini Decreque;

VII - Representante dos Profissionais da Educação Municipal: Marta Aparecida Estevão dos Santos;

VIII - Representante do Departamento de Transporte Escolar: Mário Aparecido Veronezi;

IX - Representante do Setor de Merenda escolar de Merenda Escolar: Juliana Picollo de Oliveira Monsalve;

X - Representante do Conselho Municipal de Educação: Regina Sueli dos Santos Vieira;

Vieira;

XI - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Alexandra de Oliveira

XII - Representante das Comissões Escolares: Pedro Alessandro Constatí;

XIII - Representantes dos Estudante da educação Básica: Sueli Ilda do Nascimento;

XIV - Representante das Instituições de Ensino Particulares: Wanderlei Ramos e Flavia Cristina Ferraz Trivilin;

XV - Representante das Escolas da Rede Estadual: Márcia Cristina de Sá.

Art. 3º. Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I - Garantia do direito à vida;

II - Garantia do direito à educação;

III - Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;

IV - Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno;

Art. 4º. São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I - Solicitar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas públicas e conveniadas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas);



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Sílvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpрадopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 816 – Ano 2020

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

- II - Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio respeitando a autonomia do sistema de ensino.
- III - Elaborar e indicar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- IV - Indicar os equipamentos de segurança necessários a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas municipais;
- V - Orientar a atuação de profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes modalidades de ensino das escolas municipais;
- VI - Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas municipais e identificar possíveis dificuldades;
- VII - Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;
- VIII - Mobilizar as escolas municipais para organizarem suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos conselheiros escolares (diretor da escola; coordenador pedagógico; representante dos professores e dos trabalhadores em educação; representante dos estudantes, quando for o caso; representante das famílias), bem como de outros representantes da comunidade escolar, se necessário;
- IX - Definir as atribuições das Comissões Escolares de Retorno às Aulas;
- X - Indicar representante da Comissão Municipal para manter contato com as Comissões Escolares;
- XI - Propor a data de retorno das aulas presenciais, com vistas às orientações contidas no Undime São Paulo;
- XII - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:
- a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 05 e 09/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Lei 14.040 de 18/08/2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;
- b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
- c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares), observadas as orientações da Undime São Paulo;
- d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;
- e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;
- f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial;
- g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 816 – Ano 2020

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais e ou híbrido a todos os estudantes ao mesmo tempo.

XIII - Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;

a) Definir como será feita a oferta do ensino e da aprendizagem a essas crianças e estudantes;

b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto).

XIV - Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola;

XV - Orientar a reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;

XVI - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

XVII - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XVIII - Definir como será a oferta da merenda escolar nas escolas municipais respeitando os protocolos de distanciamento social;

XIX - Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais;

XX - Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente;

XXI - Sugerir a reorganização do calendário escolar.

Art. 5º. As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevância e interesse público.

Art. 6º. Fica estabelecido que o Departamento Municipal de Educação fará a convocação para a primeira reunião da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação que ocorrerá por meio de recursos tecnológicos.



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de agosto de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

 Diário Oficial ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP	www.pradopolis.sp.gov.br	
Imprensa Oficial do Município de Pradópolis Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014	Local/Administração/Redação/Impressão Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP	Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo
Silvio Martins Prefeito Municipal Bruno Louzada Franco Chefe de Gabinete	Telefones Recepção (016)3981-9900 Fax (016)3981-9900	 Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br
	E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br Pesquisa Edições: www.pradopolis.sp.gov.br	